

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**PARECER 10/2015**

1. **Objeto:** Choperia Armazém
2. **Localização:** Praça Presidente Vargas nº 70.
3. **Município :** Santa Luzia – MG.
4. **Objetivo:** Verificação do cumprimento do TAC.



Figura 01 - Mapa de localização da cidade de Santa Luzia em relação ao Estado de Minas Gerais. Fonte: [www.wikipedia.com.br](http://www.wikipedia.com.br) em 11/10/2013.

**5. Considerações Preliminares**

No dia 13 de fevereiro de 2014 foi realizada vistoria técnica na Praça Presidente Vargas pela analista do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, que resultou no Laudo Técnico nº 17/2014. Para cumprimento da legislação municipal e federal, foram sugeridas as seguintes medidas em relação ao imóvel:

- Instalar no local corrimãos e guarda corpos junto à rampa e escada existentes,
- A altura do guarda corpo deve ser elevada em 5 centímetros, obedecendo a NBR 9050 a Instrução Normativa nº 1/2003 do Iphan, que estabelece diretrizes, critérios e recomendações para a promoção das devidas condições de acessibilidade aos bens culturais imóveis.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- A disposição de mesas e cadeiras sobre o patamar deve manter faixa livre de circulação dos pedestres, conforme legislação vigente.
- A tubulação de água pluvial existente deverá ser embutida nas alvenarias e sob o passeio e as águas lançadas na sarjeta, em obediência ao Código de Posturas Municipal.

A adoção destas medidas foi objeto do TAC assinado entre o Ministério Público Estadual e a Choperia Armazém Teixeira Lopes Ltda, que além dos itens elencados acima, se comprometeu em apresentar a ART de profissional habilitado responsável pela obra e submeter a proposta ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Em 19/06/2015, por determinação da Dra. Raquel Fernanda C. C. Couy, a analista do Ministério Público, Izabella Tamietti Lessa, nos encaminhou fotografias por email para possibilitar a análise do cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC.

#### 6. Análise Técnica:

Em análise às fotografias encaminhadas, verificou-se que foram instalados guarda-corpo e corrimãos nas laterais da rampa / escada, conforme acordado no TAC, que se integram à edificação do ponto de vista de proteção ao patrimônio cultural. Entretanto, estes elementos não seguiram os padrões exigidos pela ABNT NBR 9050/2004 (item 6.7) e pelo corpo de bombeiros. Segundo a NBR 9050, os desenhos e dimensões devem seguir os padrões ilustrados nas figuras a seguir.



Constatou-se também que a disposição de mesas e cadeiras sobre o patamar mantém a faixa livre de circulação dos pedestres, não sendo possível afirmar se foi respeitada a faixa livre de 1,50 metros.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Verificou-se que em alguns locais a tubulação de água pluvial existente, apesar de embutida nas alvenarias, não lança das águas pluviais na sarjeta, e sim no passeio publico, não havendo obediência ao Código de Posturas Municipal.



Figuras 06 e 07 – Tubulação de água pluvial lançando a água sobre passeios.

Em análise às fotografias encaminhadas, pudemos constatar que foi instalado sobre o patamar anexo à edificação, na fachada voltada para a Praça Getulio Vargas, toldo retrátil que se apóia sobre estrutura metálica que foi soldada sobre o guarda-corpo existente, elementos estes instalados após a visita deste setor técnico em 13/02/2014. Estes objetos obstruem vãos de iluminação e ventilação e elementos decorativos da edificação que possui tombamento municipal, sendo, portanto, necessária a anuência dos órgãos de preservação competentes.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 08 e 09 – Toldo retrátil instalado no local.

**7. Conclusão:**

Ante o exposto, e de forma a cumprir o objetivo exposto no cabeçalho deste Parecer, **sugere-se:**

- Adequação dos corrimãos, conforme ABNT NBR 9050/2004 (item 6.7) e exigências do Corpo de Bombeiros.
- As tubulações de água pluvial que ainda lançam águas sobre os passeios ou patamar anexo deverão ser embutidas sob o passeio e as águas lançadas na sarjeta, em obediência ao Código de Posturas Municipal.
- Submeter a proposta ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, que deve analisar, especialmente, a instalação do toldo retrátil junto à fachada voltada para a Praça Getúlio Vargas.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 8. Encerramento:

Sendo o que se apresenta para o momento, este setor técnico se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista CAU A 27713-4

